



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 038/02

Espécie do Expediente: "Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.707, de 25 de outubro de 2002 e dá outras providências."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 06 / novembro / 20⁰².

Protocolado sob nº 2269/f1. 30

A n d a m e n t o

Em S.O. 12.11.02 foi encaminhado a Secretaria de

Em S.O. de 19.11.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Dora.

Em S.O. 26.11.02 foi aprovada por unanimidade. Dora.

Lei nº 1723/02



PLL 038/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027961 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A3105926622A7915047443B6BC1A81



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de novembro de 2002

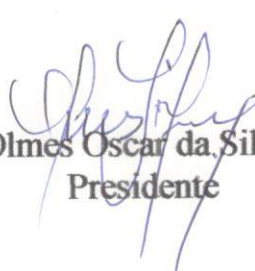
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA COMPLEMENTAÇÃO
DO ÍNDICE DE REVISÃO DO REAJUSTE DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO**

Senhores Vereadores

Através do Projeto de Lei nº 061/2002, o Executivo Municipal encaminha a correção do índice adotado para a revisão geral dos vencimento dos funcionários públicos municipais, expondo os motivos que determinaram a retificação do índice previsto na Lei Municipal nº 1.708, de 25 de outubro de 2002.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao estabelecer a revisão geral anual para a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39, prevê o mesmo índice para todos os poderes constituídos.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente projeto para que seja mantida a isonomia da revisão dos vencimento e subsídios, prevista constitucionalmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

RECEBIDO

06/11/02

17:50

DIAS



PLL 038/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027961 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A3105926622A79150474443B6BC1A81





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 038/02

“ Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.707, de 25 de outubro de 2002 e dá outras providências. “

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.707/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedido, a partir de 1º de outubro de 2002, aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, reajuste geral de 13,32%(treze, vírgula, trinta e dois por cento) nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 1.622, de 25 de outubro de 2001, incidente sobre o valor de seus vencimentos de setembro de 2002. “

Art. 2º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a pagar 0,71%(zero vírgula, setenta e um por cento) de diferença de reposição salarial, na folha de pagamento do mês de novembro em curso, resultante da diferença do índice estabelecido na Lei Municipal nº 1.707/2002 e o previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 038/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027961 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A3105926622A7915047443B6BC1A81





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

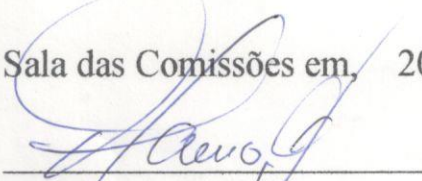
PROJETO N.º: 038/02

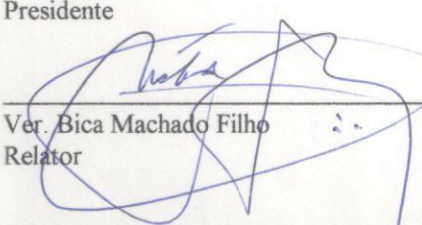
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto de lei busca alterar a redação do art. 1º da lei municipal 1707/02 e dá outras providências. Este projeto busca a retificação do índice do reajuste aos servidores do legislativo municipal, conforme determinação constitucional e de lei municipal. O Projeto é bem elaborado e não contraria norma legal. Somos pelo parecer favorável.

Sala das Comissões em, 20/11/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 038/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável ao projeto conforme determinação constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2002.

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Orlando Matos
Relator

.....
Ver^a. Gláucia Pereira
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 152/02

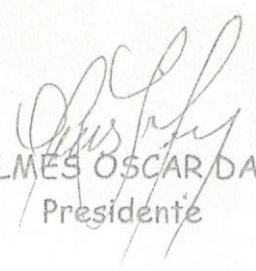
Guaíba, 27 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 038 e 039/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que o projeto de lei nº 059/02 foi arquivado, devido aos pareceres contrários das comissões competentes.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

